



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE nº 2653, de 15 de DEZEMBRO de 2011

Reti-ratificada em 06/03/2012

Ref.: Autos DAEE nº 52.151/2011

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo II., incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, da Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/88, do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/91, da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/96, por ser o responsável pela outorga e fiscalização dos recursos hídricos, instrumentos estes da Política Estadual de Recursos Hídricos, em vista do **Princípio da Precaução**, e com a finalidade de contemplar as condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta que, firmado no Ministério Público do Estado de São Paulo, em 31/08/2010, entre as partes denominadas “Empresas mineradoras”, “Proprietários” e “Operadora”, considera a “presença de substâncias contaminantes no leito da ‘Lagoa’” (Lagoa de Carapicuíba, localizada na divisa dos municípios de Barueri e Carapicuíba), e ainda observando o Parecer Técnico da **CETESB** nº 004/11/T, de 15/03/2011, encaminhado ao DAEE, determinando:

A implantação de “Programa de Controle Ambiental”, aí incluídos o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e

O estabelecimento e a manutenção de “zona de restrição de uso das águas subterrâneas para abastecimento público”, resolve:

Artigo 1º - Delimitar como Área de Restrição e Controle Temporário para os usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, a área definida pela poligonal de 1,72 km², limitada conforme quadro abaixo:

Número do Ponto Coordenada KmN Coordenada KmE Descrição

1	7398,56	312,98	Do rio Tietê (trecho retificado), do ponto 1 ao ponto 3 (fóz do cór. Carapicuíba)
2	7398,47	313,28	
3	7398,45	314,66	
4	7398,34	314,68	Do córrego Carapicuíba (divisa dos municípios de Carapicuíba e Osasco), do ponto 3 ao ponto 9 (encontro com a estrada de ferro)
5	7398,10	314,57	
6	7397,78	314,48	
7	7397,72	314,44	
8	7397,55	314,55	



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

9	7397,41	314,50	
10	7397,42	314,21	Da estrada de ferro (município de Carapicuíba), do ponto 9 ao ponto 25 e deste ao ponto 1 (rio Tietê)
11	7397,51	313,94	
12	7397,53	313,67	
13	7397,62	313,52	
14	7397,59	313,58	
15	7397,66	313,43	
16	7397,68	313,18	
17	7397,72	312,97	
18	7397,78	312,85	
19	7397,93	312,63	
20	7397,98	312,54	
21	7398,02	312,52	
22	7398,23	312,58	
23	7398,38	312,66	
24	7398,33	312,63	
25	7398,62	312,90	

Parágrafo Único - O prazo previsto para a interdição temporária é de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, em vista de estudos a serem executados na citada área.

Artigo 2º - Durante o período de interdição temporária, o DAEE, de acordo com suas atribuições, não deverá emitir novas Outorgas, sejam do tipo Licença de Execução de Poço, sejam Outorgas de Direito de Uso das Águas Superficiais e Subterrâneas, na referida área de restrição e controle.

Artigo 3º - A apreciação de novos pedidos de Outorga nesta área será reiniciada somente após a conclusão de estudos definitivos e dos respectivos resultados de investigação qualitativa detalhada, visando à delimitação definitiva de Áreas de Restrição e Controle de Uso de Águas Superficiais e Subterrâneas, objeto de futura análise por parte das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, onde se estabelecerão normas e diretrizes específicas, a serem submetidas ao referido Conselho e por este aprovadas.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

Parágrafo Único – Quando da publicação dos resultados dos estudos descritos no *caput*, poderá o DAEE permitir novamente o uso das águas superficiais e subterrâneas, de forma controlada, com monitoramento da qualidade e quantidade das águas para as diversas finalidades.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,

aos de de 2011

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente

Anexo da Portaria 2653 de 15/12/2011.

